



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
REITORIA  
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA  
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS - DS-DEL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP 22/2023)  
(Processo Administrativo n.º 23462.000356/2023-14)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS - Reitoria, com sede Av. Jorge Amado, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, 1551, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pela Mag.<sup>a</sup> Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, portador da matrícula funcional nº 1178269, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2023, processo administrativo n.º 23462.000356/2023-14, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de expediente**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 31/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**RAZÃO SOCIAL:** PRISMA PAPELARIA LTDA  
**CNPJ:** 28.076.288/0001-05  
**ENDEREÇO:** Av. Gaspar de Lemos, 200 Quadra 1 Lote 8 – Ilha de Guaratiba – RJ – Cep: 23.020-110  
**TELEFONE:** (21) 989853104  
**E-MAIL:** contato@prisma papelaria.com / prismacontato@bol.com.br

**DADOS BANCÁRIOS:**  
Banco do Brasil Ag: 3082-1 - C/c: 2993-9

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Marco Antônio F. da Costa

Item	Descrição do Material	Marca/Modelo	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário Registrado (R\$)
7	Bandeja documentos, material: acrílica, tipo: tripla, cor: fumê, comprimento: 360 mm, largura: 260 mm, altura: 60 mm. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. bandeja documentos, material: acrílica, tipo: tripla, cor: fumê, comprimento: 360 mm, largura: 260 mm, altura: 60 mm.	FAÇA FÁCIL	Unidade	246	36,21
8	Bandeja dupla para documentos, cor fumê comprimento 350mm, largura 235mm, altura 40mm e espessura 3mm, desmontável. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	FAÇA FÁCIL	Unidade	260	28,9
13	Borracha apagadora escrita, capa protetora plástico, tamanho pequena, medindo aproximadamente 42mm, 21mm, 11mm, branca, macia, plástico vinil. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca BIC, FABER CASTELL ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Apresentação: caixa com 24 unidades	LÉO	Caixa com 24 unidades	182	24,9
22	Caneta esferográfica, material: alumínio, quantidade cargas: 1 und, tipo escrita: média, cor tinta: azul, características adicionais: suporte fixação, corrente de metal e recarregável Caneta esferográfica, material: alumínio, quantidade cargas: 1 und, tipo escrita: média, cor tinta: azul, características adicionais: suporte fixação, corrente de metal e recarregável	XPTO	Unidade	190	20,69
29	Caneta: pincel marcador permanente CD, cor tinta: azul, material: plástico, tipo ponta: poliéster, características adicionais: ponta 2mm. Marca do fabricante	JOCAR	Caixa c/ 12 Unds	100	17,44

	gravada no corpo do produto. Ref. Marca PILOT ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Apresentação: caixa com 12 unidades - Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega				
40	Clipe tamanho 2/0, tratamento superficial niquelado, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades. Ref. Marca Acc ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	BACCHI	Caixa c/ 99 Unds	150	3,4
41	Clipe tamanho 3/0, tratamento superficial niquelado, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades. Ref. Marca Acc ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	BACCHI	Caixa c/ 50 Unds	115	2,99
42	Clipe tamanho 6/0, tratamento superficial niquelado, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades. Ref. Marca Acc ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Clipe tamanho 6/0, tratamento superficial niquelado, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades. Ref. Marca Acc ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	BACCHI	Caixa c/ 50 Unds	135	3,9
43	Clipe tamanho 8/0, tratamento superficial niquelado, material metal, formato paralelo. Caixa com 25 unidades. Ref. Marca Acc ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	BACCHI	Caixa c/ 25 Unds	160	3,9
44	Cola bastão, cor: branca, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, transparente, sem solvente, secagem rápida. Tubo com 8g. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca BIC ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. - Deve possuir selo de identificação da Conformidade do INMETRO, (certificação obrigatória, conforme Portaria INMETRO nº 481, de 7 /12/2010) Artigos escolares devem ter registro no INMETRO, comprovado por meio do selo no produto ou na embalagem, conforme Resolução CONMETRO nº 5 /2008. - Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega	LÉO	Tubo 8G	550	1
51	Corretivo fita, dimensões mínimas: comprimento: 8 m, largura: 4 mm, características adicionais: multiuso, correção a seco, regulagem da ponta e bico, secagem rápida, com boa aderência, produto atóxico, com tampa protetora. Embalagem individual. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca FABER CASTELL, CIS, BIC ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. - Deve possuir selo de identificação da Conformidade do INMETRO, (certificação obrigatória, conforme Portaria INMETRO nº 481, de 7 /12/2010) Artigos escolares devem ter registro no INMETRO, comprovado por meio do selo no produto ou na embalagem, conforme Resolução CONMETRO nº 5 /2008. - Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega	JOCAR	Unidade	150	4,61
59	Etiqueta autoadesiva em papel alcalino, cor branca, medindo 38,10mm x 99,10mm, aplicação impressora jato de tinta. Folha A4 contendo 14 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas.	COLACRIL	Caixa c/ 100 Unds	80	41,9
60	Etiqueta autoadesiva em papel alcalino, cor branca, retangular, medindo 212,73mm x 138,11 mm, folha no tamanho carta 2 por folha, caixa com 100 folhas	COLACRIL	Caixa c/ 100 Unds	80	44,05
61	Etiqueta autoadesiva em papel alcalino, cor branca, retangular, medindo 25,4mm x 66,7 mm. Folha contendo 30 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas	COLACRIL	Caixa c/ 100 Unds	85	44,1
96	Molha-dedos, material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme atóxico à base de glicerina, não gorduroso, umedecedor de dedos indicado para o manuseio de papéis, peso: 12g, tamanho: único. Apresentação: caixa com 10 unidades. - Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega	F. PAER	Caixa C/10 Unds	61	23,62
99	Painel expositor, material: acrílico cristal, altura: 297 mm, largura: 210 mm, tipo: face única, fita dupla-face para fixação em parede, espessura: 3 mm	FAÇA FÁCIL	Unidade	160	11,6
100	Papel A3, cor: branca, material: papel alcalino, medindo 297 x 420 mm, gramatura 75g/m². Resmas com 500 folhas. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	REPORT	Resma com 500 folhas	173	63,9
127	Pasta arquivo, material: plástico polietileno, largura: 240 mm, altura: 350 mm, cor: branca, características adicionais: com aba e elástico. Ref. Marca Polycart ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	ACP	Unidade	230	3,36
131	Percevejo, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 10 mm. Caixa com 100 unidades. Ref. Marca Acc ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	JOCAR	Caixa c/ 100 Unds	100	2,4
142	Porta-caneta, material: acrílico, largura: 230 mm, altura: 100 mm, aplicação: escritório, características adicionais: com 3 divisões. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	FAÇA FÁCIL	Unidade	205	12,63
144	Porta-fita adesiva, material: plástico, cor: preta, comprimento: 21 cm, largura: 9 cm, características adicionais: com cortador fita de metal e base antiderrapante	JOCAR	Unidade	85	21,36
145	Prancheta portátil, material: acrílico, comprimento: 360 mm, largura: 260 mm, cor: incolor, características adicionais: com prendedor metal parte superior central.	FAÇA FÁCIL	Unidade	305	12,36
146	Prendedor de papel, metal, capacidade 50 fls. Comprimento 50 mm, largura 25 mm, lombada 25 mm, ponta aço inox, cor preta. Caixa com 12 unidades.	BRW	Caixa com 12 unidades	52	21,37
151	Régua comum, material: plástico cristal, comprimento: 50 cm, graduação: milimetrada, tipo material: rígido, cor: transparente. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	MAXCRIL	Unidade	131	3,9

152	Régua comum, material: plástico, acrílico cristal, transparente, comprimento: 30 cm, graduação: centímetro, tipo material: rígido. Alta precisão e resistência. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	MAXCRIL	Unidade	320	2,05
-----	---	---------	---------	-----	------

## 2.2. A listagem dos quantitativos por local de entrega consta abaixo.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ITABAIANA		REITORIA		ARACAJU		SÃO CRISTÓVÃO		SOCORRO		LAGARTO		ESTÂNCIA		TOBIAS BARRETO		GLÓRIA		PROPRÍÁ		PREL
		mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	mínimo	máximo	
7	Unidade	1	5	20	50	5	15	30	50	6	36	0	0	5	20	20	60	0	0	5	10	0
8	Unidade	0	0	20	50	10	30	30	50	10	20	0	0	5	40	20	60	0	0	0	0	5
13	Caixa com 24 unidades	0	0	2	15	0	0	50	100	1	2	1	2	1	5	1	5	1	5	20	48	0
22	Unidade	5	50	0	0	10	30	10	20	5	10	5	10	2	10	10	50	0	0	5	10	0
29	Caixa com 12 unidades	1	2	2	25	3	5	10	20	2	10	4	8	1	5	2	10	1	3	6	12	0
40	caixa com 100 unidades	5	10	5	30	25	50	20	30	0	0	2	5	1	10	1	10	0	0	0	0	2
41	caixa com 50 unidades	5	10	5	30	25	50	0	0	0	0	0	0	1	10	1	10	0	0	0	0	2
42	caixa com 50 unidades	5	10	5	30	25	50	10	20	0	0	0	0	1	10	1	10	0	0	0	0	2
43	caixa com 25 unidades	5	10	5	30	25	50	20	30	0	0	0	0	1	10	1	10	0	0	0	0	5
44	tubo 8 g	50	100	20	120	25	100	20	30	2	10	5	20	5	50	10	50	5	50	0	0	5
51	unidade	0	0	5	50	25	50	0	0	0	0	10	20	5	30	0	0	0	0	0	0	0
59	Caixa com 100 unidades	0	0	5	50	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	1	10	0	0	0	0	5
60	Caixa com 100 unidades	0	0	5	50	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	1	10	0	0	0	0	5
61	Caixa com 100 unidades	0	0	5	50	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	1	10	1	5	0	0	5
96	caixa 10 unidades	2	4	0	0	0	0	0	0	1	5	1	2	0	0	0	0	0	0	15	50	0
99	unidade	10	50	20	50	0	0	0	0	2	10	10	30	2	10	1	10	0	0	0	0	0
100	Resma com 500 folhas	0	0	10	100	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	5	50	0	0	5	10	1
127	Unidade	0	0	0	0	0	0	30	50	10	30	10	50	10	50	10	50	0	0	0	0	0
131	caixa com 100 unidades	10	20	0	0	5	10	0	0	0	0	0	0	1	50	1	10	0	0	1	5	1
142	Unidade	0	0	0	0	0	0	30	50	10	20	10	20	10	30	10	50	0	0	10	30	2
144	Unidade	0	0	5	20	5	10	0	0	1	5	0	0	5	10	10	40	0	0	0	0	0
145	Unidade	10	50	0	0	10	20	50	100	10	30	10	20	5	30	10	40	0	0	0	0	5
146	Caixa com 12 unidades	3	6	0	0	5	10	3	5	0	0	1	5	1	10	1	10	1	1	0	0	3
151	Unidade	0	0	0	0	0	0	10	20	1	5	5	10	5	30	20	60	0	0	0	0	2
152	Unidade	0	0	0	0	0	0	100	150	5	10	5	10	10	50	20	60	0	0	10	30	5

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe (UASG 158134)

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Ruth Sales Gama de Andrade  
Reitora

PRISMA PAPELARIA LTDA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio registrado(a) civilmente como Marco Antônio Ferreira da Costa, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/10/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 19/10/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327862** e o código CRC **E000E7F9**.